



CONVÊNIO Nº 002/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, do Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito André Luiz Rossato, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.194.380-00, residente e domiciliado em Nova Palma, CEP nº 97.250-000, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA**, inscrito no CNPJ 35.868.072/0001-30, situada na Rua Itália, nº 70, Fundos, Bairro Centro, Nova Palma, RS, CEP 97.250-000, representado por sua PRESIDENTE Sra. Laize Stefanello, inscrita no CPF sob o nº 018.514.550-78, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem, com base na Lei das Diretrizes nº 1.928 de 27 de Outubro de 2022 e a Lei Orçamentaria nº 1.932 de 14 de dezembro de 2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Nova Palma transferirá, em parcela única, o recurso para custeio no valor de R\$ 45.436,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme plano de aplicação para esterilização cirúrgica de aproximadamente 200 cães e gatos machos e fêmeas, custo com medicamentos utilizados nas castrações valor de R\$ 9.000 (nove mil reais), custo com os Médicos Veterinários valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e custo com ração valor R\$ 7.436,50 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA** através de Emendas Impositivas, pela Vereadora Neusa Rossato no valor de R\$ 15.436,50 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos), pelo Vereador Rodrigo Severo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vereador Fernando Cassol no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vereadora Jucemara Rossato no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vereador Paulo Uliana no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e Vereador Tiago Uliana no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) através da Lei Municipal nº 1.932 de 14 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Nova Palma:

2.1 Transferir a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA**, em parcela única, o recurso financeiro de custeio no valor de R\$ 45.436,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme plano de aplicação, anexo a este convênio, previamente aprovado.

Compete a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA** aplicar os recursos conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Informar conta bancária para repassar os recursos financeiros pelo Município de Nova Palma, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Nova Palma, em conta bancária;

3.5 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.6 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local da Secretaria de Agricultura a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio não poderá ser aditivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentaria.

0.005 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES SOCIAIS

3.3.50.43.00 (4040) – Subvenções sociais

3.3.50.43.05 (4422) – Instituições de Caráter Assistencial em Saúde

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

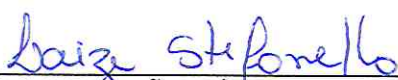
9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, dele se extraindo cópias para documento comum.

Nova Palma, RS, 20 de janeiro de 2023.



ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA